



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 08, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB para o produto SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (*INTELLIGENT STORAGE SYSTEM*).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 071/2013 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (*INTELLIGENT STORAGE SYSTEM*), REGIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 38 E 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

I. ALTERAR O CRONOGRAMA DE NACIONALIZAÇÃO DE MEMÓRIA SÓLIDA SSD FIXADO PELO ART. 3º:

DE:

Art. 3º Os circuitos integrados ou microchips tipo memória não volátil (utilizada na montagem das placas) deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano calendário, conforme cronograma abaixo:

I - até 31 de dezembro de 2012: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 20% (vinte por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

PARA:

Art. 3º Os circuitos integrados ou microchips tipo memória não volátil (utilizada na montagem das placas) deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano calendário, conforme cronograma abaixo:

I - até 31 de dezembro de 2016: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017: 40% (quarenta por cento);

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018: 60% (sessenta por cento);

IV - de 1º de janeiro de 2019 em diante: 90% (noventa por cento).

II. REVOGAR O ART. 5º:

Fica revogado o art. 5º das Portarias Interministeriais nº 38 e 39, de 14 de fevereiro de 2013.

~~Art. 5º Opcionalmente à obrigatoriedade constante no inciso V do § 1º do art. 1º, o percentual de 5% (cinco por cento) em aplicação em P&D poderá ser reduzido proporcionalmente até 2% (dois por cento), caso a empresa fabricante realize exportações anuais de até 10% (dez por cento) da sua produção anual, em quantidade.~~